



TERMO DE CONTRATO Nº. 45/2024 para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR** e, do outro lado, a empresa **MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

Aos **vinte e quatro (24) dias** do mês de **julho** do ano dois mil e **vinte e quatro (2024)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, **CNPJ 04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, nomeada pelo Decreto de **22.01.2024** e publicado no DOE de **22.01.2024**, a Senhora **ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, brasileira, portadora do RG nº. **1183829-9-SSP/AM** e do CPF nº. **576.347.002-82**, residente e domiciliada nesta cidade no Cond. Res. Viv. da Cidade, nº. 303, Col. Santo Antônio, CEP: 69.093-770, Manaus/AM e, do outro lado, a empresa **MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas/JUCEA sob o NIRE nº. **13200279174** sendo sua última alteração sob o nº. **160175879** em 02.08.2016, inscrita no **CNPJ nº. 84.499.755.0001-72**, com sede na Av. Tefé, nº. 1.721, bairro Cachoeirinha, CEP: 69.065.020, Manaus/AM, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. **JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, Portador do RG nº. 0189446-3-SSP/AM e do CPF nº. **018.136.762-91**, residente e domiciliado à Rua Anamá, nº. 2.477, Bairro Aleixo, Manaus/AM, com base no Despacho de Homologação na Modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 050/2023- CML/PM**, Publicado no Diário Oficial do Município de Manaus, **Ata de Registro de Preços (CARONA) Nº 045/2023-DIVR/DEGCM/UGCM/SEMAC**, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus no dia 01 de setembro de 2023, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.012762/2024-78**, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária de Educação e Desporto Escolar, às fls. **618**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL**, de acordo com a Minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo Administrativo nº 2.573/2005, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 28 de junho de 1994, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 026 de 17 de junho de 2013 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA: DOCUMENTAÇÃO – A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitação exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁSULA SEGUNDA: DA GARANTIA - A **CONTRATADA** - Prestará garantia de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁSULA TERCEIRA: DO OBJETO - Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se

a prestar ao **CONTRATANTE** ao fornecimento dos seguintes itens, conforme: (ID-146802) Mesa Retangular, Dimensões Mesa: 750 x 1200 x 600mm (**1.000 unidades**); (ID-146843) Cadeira Giratória, Dimensão Assento: 530mm x 485mm x 15mm; Dimensão Encosto: 545mm x 730mm x 15mm; Encosto reclinável (**1.795 unidades**); (ID-146848) Cadeira Giratória, Dimensão Assento: 500mm x 500mm; Dimensão Encosto: 500mm x 500mm (**2.282 unidades**); (ID-146844) Estante de Aço, Dimensões (AxLxP): 198cm x 92,5cm x 45cm (**4.000 unidades**); (ID-146797) Armário de Aço, 02 portas, Dimensões: 198 x 120 x 45cm (**1.000 unidades**); (ID-146849) Mesa Redonda, Dimensão: 735mm x 1200mm (**1.258 unidades**); (ID-146846) Cadeira Escolar (**16.041 unidades**); e, (ID-146840) Poltrona para Auditório (**3.561 unidades**), em atendimento as necessidades das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Capital e Interior, pertencentes a esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, conforme Memo. n°. 016/2024-GESUP/DELOG, Termo de Referência, Parecer n°. **2.638/2024-ASSJUR** e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste.

CLÁSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I - na entrega ou na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II - entregar o(s) produto(s)/prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V - declarar no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação; e,

VI - garantir os produtos contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não será responsável:

I — por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior; e,

II — por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I — proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II — promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III — fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e,

IV — designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁSULA SÉTIMA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será de **doze (12) meses**, a contar da data da assinatura do presente termo e poderá chegar ao seu termo final com a entrega de todo o seu objeto e a consequente liquidação da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega do objeto ou a prestação do(s) serviço(s) terá início imediato (decorridos dias úteis ou consecutivos) após a assinatura do presente termo, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições da **CONTRATANTE**.

CLÁSULA OITAVA: PREÇO e PAGAMENTO

1 - PREÇO: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 21.557.385,30** (vinte e um milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) de acordo com a proposta vencedora, ata circunstanciada, planilha demonstrativa de lances verbais e outros documentos que integram este Contrato.

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, no prazo fixado, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar.

3 - DOTAÇÃO FINANCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programas de Trabalho: **12.361.3283.2738.0011**, **12.361.3283.2738.0001**, **12.362.3283.2739.0011** e **12.362.3283.2739.0001**; Natureza de Despesa: **44905242**; Fonte de Recurso: **2.706.294.4.0010.000**, tendo sido emitidas em **18.07.2024** as Notas de Empenho n°. **0005905** no valor de **R\$ 3.743.874,00** (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais), a NE n°. **0005908** no valor de **R\$ 3.745.836,00** (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais), a NE n°. **0005907** no valor de **R\$ 2.496.798,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e oito reais) e a NE n°. **0005909** no valor de **R\$ 2.499.066,00** (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, sessenta e seis reais). O valor de **R\$ 4.152.511,05** (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e onze reais e cinco centavos) correspondente a contratação será empenhado no presente exercício, conforme liberação de recursos pela SEFAZ/AM. O valor de **R\$ 4.919.300,25** (quatro milhões, novecentos e dezenove mil, trezentos reais e vinte e cinco centavos) correspondente ao restante da

contratação será empenhado em exercício vindouro, conforme liberação de recursos pela SEFAZ/AM.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme **PARÁGRAFO SEGUNDO**; e,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

I — A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao Estado do Amazonas além da multa, a apuração das perdas e danos;

II — Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III — as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "h" e "c", garantida a prévia defesa;

IV — no caso das alíneas "a" e "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V — a declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei n. 8.666/93; e,

VI — As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficar impedido de contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;



- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo in idôneo;
- i) fizer declaração falsa; e,
- j) cometer fraude fiscal.

I — As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Amazonas, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

I - na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração;

II - Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais; e,

III - O valor mínimo da multa por desistência será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente da fase em que se encontre.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa prevista no item VIII (DAS PENALIDADES) deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a **CONTRATADA** não recolher ao Estado do Amazonas o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea "e" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei n. 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

CLÁSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO - O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Desporto Escolar, nos termos do art. 73, a 76, da Lei n. 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II - acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III - encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 03 (três) servidores estaduais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 05 (cinco) dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação

nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a Prefeitura apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s) ou serviços já prestados.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA - Este contrato fica vinculado aos termos do Edital n. 50/2023-CML/PM e da proposta da CONTRATADA.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO - E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 24 de julho de 2024.


ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar


JORGE CHALUB PEREIRA
Sócio da empresa **MOVENORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 224.105.962-25

2.

CPF: 704.670.902-24

Browser tabs: (1) WhatsApp, Página principal de tramitação, Baixar o arquivo | iLovePDF, TCE - AM

Address bar: econtas.tce.am.gov.br/eContas/principal.jsf

Page title: eContas

User: LUCAS DA SILVA MAIA SIQUEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

Navigation menu: Prestação de Contas Anual, Prestação de Contas de Trimestre e Mensal, Área Administrativa, Código Numérico Único

Modal window:

Tipo do Ato	Dados do Ato	Código de Identificação Único
Seu Código de Identificação Único é: TCECO-00F43-F67FB-72812		
Back		Submeter

Prazo prorrogado para entrega da Prestação de Contas Mensal de Janeiro 2024!!!

A entrega da Prestação de Contas Mensal correspondente ao mês de janeiro de 2024 teve seu prazo prorrogado de forma excepcional até o dia 29 de abril de 2024. Essa extensão foi aprovada na sessão realizada em 2 de abril de 2024. importante ressaltar que os prazos de entrega para os meses subsequentes não sofreram modificações, mantendo-se conforme estabelecido anteriormente.

Taskbar: Pesquisar, 33°C Pred ensolarado, 12:58 31/07/2024